

Processo: 023.760/2007-5
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Responsável	Histórico	Observação
Antoni Santos da Costa	Responsáveis solidários: não se aplica.	-
	Procurador: Antônio Carvalho Filho (OAB: 3612/MA), peça 19, p. 4. Vigência: a partir de 12/8/2014.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: peças 101 e 107.	Providência: após o saneamento de comunicações aos demais responsáveis, encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.
	Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação: peças 101 e 107.	
	Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. Notificação: peças 167 e 183.	
	Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”.	
	Análise: (i) considerando não haver pendências de comunicação ao interessado, considerando o lançamento do TJ no Cadirreg (peça 112), encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.	
Construtora Chagas e Rodrigues Ltda.	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa: peça 77. Pesquisa de endereço do representante legal: peça 78.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 114/2013, peça 82. Justificativa para o edital: peça 80.	Providência: (i) fazer pesquisa de endereço do rep. legal da pessoa jurídica, Francisco das Chagas Souza Rodrigues, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal
	Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: edital de peça 82. Justificativa para o edital: peça 80.	
	Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os	

	itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 168 e 193. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que a empresa se encontra baixada na base de dados da Receita Federal (peça 77), considerando que esta e seu representante legal têm o mesmo endereço na referida base de dados (peças 77 e 78), considerando ARs negativos de comunicações encaminhadas à responsável (peças 73 e 74, 168 e 193), fazer pesquisa de endereço do rep. legal da pessoa jurídica, Francisco das Chagas Souza Rodrigues, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar a empresa de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, nos novos endereços deste; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar a empresa de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, nos novos endereços deste; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.
Construtora Matos Ltda.	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa: peça 17, p. 16. Pesquisa de endereço do representante legal: peça 119, p. 2.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 4363/2011, peça 44. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/2011-2C. Recurso reconhecido e improvido. Sem notificação. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 169 e 191. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que a empresa não foi comunicada do Acórdão 7042/2012-2C, considerando AR negativo de comunicação do Acórdão 4173/2019-2C a esta (peças 169 e 191), considerando que o endereço do representante legal desta, na base de dados da Receita Federal, continua aquele registrado na peça 119, p. 2, notificá-la de dívida de todos os	Providência: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 119, p. 2), Acionildo Sales Rios Matos; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.

	acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 119, p. 2), Acionildo Sales Rios Matos; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	
E. Pimenta Dias Comércio e Representação	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa: peça 17, p. 10. Pesquisa de endereço do representante legal: peça 120, p. 2.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Tornados insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia.	-
	Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Tornados insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia.	
	Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia.	
E. de J. V. Rodrigues Comércio - ME	Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”.	
	Análise: não se aplica.	
	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa: peça 17, p. 13. Pesquisa de endereço do representante legal: peça 121, p. 2.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 4360/2011, peça 42. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Sem notificação. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via	Providência: (i) fazer pesquisa de endereço da rep. legal da pessoa jurídica, Eudineia de Jesus Viana Rodrigues, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii)

	editálicia. AR negativo: peças 170 e 197. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que a empresa e sua representante legal têm o mesmo endereço na base de dados da Receita Federal (peça 121, p. 1-2), considerando que esta não foi comunicada do Acórdão 7042/2012-2C, considerando AR negativo de notificação a ela do Acórdão 4173/2019-2C (peças 170 e 197), fazer pesquisa de endereço da rep. legal da pessoa jurídica, Eudineia de Jesus Viana Rodrigues, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de sua rep. legal, nos novos endereços desta; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.	notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de sua rep. legal, nos novos endereços desta; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.
Empreendimento Bomjardinense Ltda.	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa: peça 17, p. 18. Pesquisa de endereço do representante legal: peça 117, p. 2.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 4362/2011, peça 44. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Sem notificação. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editálicia. AR negativo: peças 178 e 194. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que a empresa não foi comunicada do Acórdão 7042/2012-2C, considerando AR negativo de comunicação a esta do Acórdão 4173/2019-2C (peças 178 e 194), considerando que o endereço da representante legal desta, na base de dados da Receita Federal, continua aquele registrado na peça 117, p. 2, notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de sua rep. legal (peça 117, p. 2), Brauniene Anastacio Meireles Junior; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.	Providência: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de sua rep. legal (peça 117, p. 2), Brauniene Anastacio Meireles Junior; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.

Evandro Sousa Barbosa	Responsáveis solidários: não se aplica.	-
	Procurador: Antônio Carvalho Filho (OAB: 3612/MA), peça 19, p. 6. Vigência: a partir de 12/8/2014.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: peças 100 e 108.	Providência: após o saneamento de comunicações aos demais responsáveis, encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.
	Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação: peças 100 e 108.	
	Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. Notificação: peças 171 e 182.	
F. C. e Silva Filho Comércio e Representações	Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”.	Providência: (i) considerando não haver pendências de comunicação ao interessado, considerando o lançamento do TJ no Cadirreg (peça 113), encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.
	Análise: (i) considerando não haver pendências de comunicação ao interessado, considerando o lançamento do TJ no Cadirreg (peça 113), encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.	
	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 122.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 51/2013, peças 75 e 76. Justificativa para o edital: peça 68.	Providência: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 122, p. 2), Francisco Cunha e Silva Filho; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.
	Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: edital 51/2013, peças 75 e 76. Justificativa para o edital: peça 68.	
	Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 172 e 192.	
	Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”.	

	Análise: (i) considerando AR negativo de comunicação à empresa do Acórdão 4173/2019-2C (peças 172 e 192), considerando que o endereço do representante legal desta, na base de dados da Receita Federal, continua aquele registrado na peça 122, p. 2, notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 122, p. 2), Francisco Cunha e Silva Filho; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	
José Ribamar Rodrigues	Responsáveis solidários: Construtora Chagas e Rodrigues Ltda., S. B. dos Anjos Silva, Construtora Bomjardinense, Construtora Matos Ltda., N. Dias, R. I. Costa, E. de J. V. Rodrigues Comércio, F. C. e Silva Filho Comércio e Representações, R. A. S. Marques Comércio – ME, E. Pimenta Dias Comércio e Representação, M. do M. P. G. da Silva Comércio, A. L. Montelo (ou A. L. Montelo Comércio).	-
	Procurador: Antônio Carvalho Filho (OAB: 3612/MA), peça 19, p. 8, vigência: a partir de 12/8/2014. José Henrique Cabral Coaracy (OAB: 912/MA) e outro, peça 20, p. 2, vigência: 12/8/2014.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: peças 84 e 85. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: peças 84 e 85. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. Notificação: peças 173 e 181. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando não haver pendências de comunicação ao interessado, considerando o lançamento do TJ no Cadirreg (peça 198), encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.	Providência: após o saneamento de comunicações aos demais responsáveis, encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências.
Josiel Lemos Sales	Responsáveis solidários: não se aplica.	-
	Procurador: Antônio Carvalho Filho (OAB: 3612/MA), peça 19, p. 6. Vigência: a partir de 12/8/2014.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: peças 25 e 46. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Sem notificação.	Providência: notificar o responsável do Acórdão 7042/2012-2C, por meio de seu procurador,

	Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. Notificação: peças 174 e 180. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que o Acórdão 7042/2012-2C não foi comunicado ao responsável, notificá-lo da decisão por meio de seu procurador, Antônio Carvalho Filho.	Antônio Carvalho Filho.
M. do M. P. G. da Silva Comércio - ME	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 123.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: peça 17, p. 45-46 e 56. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/2011-2C. Recurso reconhecido e improvido. Sem notificação de dívida. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 159 e 187. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que a empresa e sua representante legal têm o mesmo endereço na base de dados da Receita Federal (peça 123, p. 1-2), considerando que esta não foi comunicada do Acórdão 7042/2012-2C, considerando AR negativo de notificação a ela do Acórdão 4173/2019-2C (peças 159 e 187), fazer pesquisa de endereço da rep. legal da pessoa jurídica, Maria do Messer Pereira Gomes da Silva, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de sua rep. legal, nos novos endereços desta; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.	Providência: (i) fazer pesquisa de endereço da rep. legal da pessoa jurídica, Maria do Messer Pereira Gomes da Silva, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de sua rep. legal, nos novos endereços desta; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.

N Dias	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 124.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 52/2013, peça 76. Justificativa para o edital: peça 68. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: edital 52/2013, peça 76. Justificativa para o edital: peça 68. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 160 e 196. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando AR negativo de comunicação do Acórdão 4173/2019-2C à empresa (peças 160 e 196), considerando que o endereço do representante legal desta, na base de dados da Receita Federal, continua aquele registrado na peça 124, p. 2, notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 124, p. 2), Nelson Dias; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	Providência: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 124, p. 2), Nelson Dias; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.
R I Costa	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 96.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: peças 103 e 109. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: peças 103 e 109. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 162 e 188.	Providências: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de sua rep. legal (peça 96, p. 2), Raimunda Izabel Costa; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal,

	Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando AR negativo de comunicação do Acórdão 4173/2019-2C à empresa (peças 162 e 188), considerando que o endereço da representante legal desta, na base de dados da Receita Federal, continua aquele registrado na peça 96, p. 2, notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de sua rep. legal (peça 96, p. 2), Raimunda Izabel Costa; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.	devidamente notificada, mantiver-se silente, edital.
R. A. S. Marques Comércio - ME	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 125.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 4358/2011, peça 41. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/2011-2C. Recurso reconhecido e improvido. Sem notificação de dívida. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 163 e 195. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando que a empresa e seu representante legal têm o mesmo endereço na base de dados da Receita Federal (peça 125, p. 1-2), considerando que esta não foi comunicada do Acórdão 7042/2012-2C, considerando AR negativo de notificação a ela do Acórdão 4173/2019-2C (peças 163 e 195), fazer pesquisa de endereço do rep. legal da pessoa jurídica, Ronald Afonso Soares Marques, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, nos novos endereços deste; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	Providências: (i) fazer pesquisa de endereço do rep. legal da pessoa jurídica, Ronald Afonso Soares Marques, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, nos novos endereços deste; (iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.
S B dos Anjos	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-

Silva	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 126. Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 53/2013, peça 76. Justificativa para o edital: peça 68. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: edital 53/2013, peça 76. Justificativa para o edital: peça 68. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 165 e 189. Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando AR negativo de comunicação do Acórdão 4173/2019-2C à empresa (peças 165 e 189), notificá-la de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, Severo Bispo dos Anjos Silva, no endereço atualizado deste na base de dados da Receita Federal (peça 200); (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	- Providências: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, Severo Bispo dos Anjos Silva, no endereço atualizado deste na base de dados da Receita Federal (peça 200); (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.
A L Montelo	Responsáveis solidários: José Ribamar Rodrigues.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da empresa e do representante legal: peça 116.	-
	Acórdão 4976/2011-2C (peça 16, p. 23 a 25) – condenatório. Notificação de dívida: edital 50/2013, peça 75. Justificativa para o edital: peça 68. Acórdão 7042/2012-2C (peça 57). Recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Rodrigues ao Acórdão 4976/20112C. Recurso reconhecido e improvido. Notificação de dívida: edital 50/2013, peça 75. Justificativa para o edital: peça 68. Acórdão 4173/2019-2C (peça 141). Torna insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2C em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, ante o falecimento do empresário responsável pela firma individual antes da citação, efetuada por via editalícia. AR negativo: peças 166 e 190.	Providências: (i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 116, p. 2), Alfredo Lima Montelo; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente,

	Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo: “Solicito saneamento para identificação do estágio atual do processo e das eventuais pendências de comunicação, para próximo encaminhamento”. Análise: (i) considerando AR negativo de notificação do Acórdão 4173/2019-2C à empresa (peças 166 e 190), considerando que o endereço do representante legal desta, na base de dados da Receita Federal, continua aquele registrado na peça 116, p. 2, notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 116, p. 2), Alfredo Lima Montelo; (ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.	edital.
--	---	---------

2. Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? **Sim.**

3. Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)? **Não.**

4. Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)? **Não.**

5. Proposta de encaminhamento:

5.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

5.1.1. **Com relação a Antoni Santos da Costa**, considerando a análise supramencionada:

i) após o saneamento de comunicações aos demais responsáveis, encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências;

5.1.2. **No que diz respeito à Construtora Chagas e Rodrigues Ltda.**, considerando a análise supradita:

i) fazer pesquisa de endereço do rep. legal da pessoa jurídica, Francisco das Chagas Souza Rodrigues, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach;

ii) notificar a empresa de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, nos novos endereços deste;

iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital;

5.1.3. **Quanto à Construtora Matos Ltda.**, considerando a análise supramencionada:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 119, p. 2), Acionildo Sales Rios Matos;

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital;

5.1.4. **Com referência à E. de J. V. Rodrigues Comércio - ME**, considerando a análise supramencionada:

i) fazer pesquisa de endereço da rep. legal da pessoa jurídica, Eudineia de Jesus Viana Rodrigues, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach;

ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de sua rep. legal, nos novos endereços desta;

iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital;

5.1.5. Com relação à Empreendimento Bomjardinense Ltda., considerando a análise supradita:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de sua rep. legal (peça 117, p. 2), Brauniene Anastacio Meireles Junior;

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital;

5.1.6. Quanto a Evandro Sousa Barbosa, considerando a análise supramencionada:

i) após o saneamento de comunicações aos demais responsáveis, encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências;

5.1.7. No que diz respeito à F. C. e Silva Filho Comércio e Representações , considerando a análise supradita:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 122, p. 2), Francisco Cunha e Silva Filho;

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital;

5.1.8. Com referência a José Ribamar Rodrigues, considerando a análise supramencionada:

i) após o saneamento de comunicações aos demais responsáveis, encaminhar os autos ao Scbex para as devidas providências;

5.1.9 Relativamente a Josiel Lemos Sales, considerando a análise supradita:

i) notificar o responsável do Acórdão 7042/2012-2C, por meio de seu procurador, Antônio Carvalho Filho;

5.1.10. Com relação à M. do M. P. G. da Silva Comércio – ME, considerando a análise acima:

i) fazer pesquisa de endereço da rep. legal da pessoa jurídica, Maria do Messer Pereira Gomes da Silva, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach;

ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de sua rep. legal, nos novos endereços desta;

iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital;

5.1.11. Quanto à N Dias, considerando a análise supramencionada:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 124, p. 2), Nelson Dias;

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital;

5.1.12. **No que diz respeito à R I Costa**, considerando a análise supradita:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de sua rep. legal (peça 96, p. 2), Raimunda Izabel Costa;

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se a rep. legal, devidamente notificada, mantiver-se silente, edital;

5.1.13. **Com referência à R. A. S. Marques Comércio – ME**, considerando a análise acima:

i) fazer pesquisa de endereço do rep. legal da pessoa jurídica, Ronald Afonso Soares Marques, em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach;

ii) notificar de dívida a pessoa jurídica de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, nos novos endereços deste;

iii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital;

5.1.14. **Relativamente à S B dos Anjos Silva**, considerando a análise acima exposta:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio de seu rep. legal, Severo Bispo dos Anjos Silva, no endereço atualizado deste na base de dados da Receita Federal (peça 200);

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital;

5.1.15. **Com relação à A L Montelo**, considerando a análise supramencionada:

i) notificar de dívida a empresa de todos os acórdãos proferidos no processo, no endereço de seu rep. legal (peça 116, p. 2), Alfredo Lima Montelo;

ii) frustradas todas as tentativas de comunicação, ou se o rep. legal, devidamente notificado, mantiver-se silente, edital.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7